

Zimbra**dcl.dpe@rr.def.br**

Pregão Eletrônico 90006/2026

De : Marilene Moraes <maryfrio_@hotmail.com>

ter., 28 de jul. de 2026 16:01

Assunto : Pregão Eletrônico 90006/2026**Para :** dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>

Prezados,

Ao cumprimenta-los, venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao **item 4.2. Sustentabilidade**, do Termo de Referência 76/2026, Pregão Eletrônico 90006/2026.

Esses requisitos de que se tratam os itens e subitem devem ser atendidos após a contratação ou na fase de habilitação?

Atenciosamente,

Helen Dias

Assistente Administrativo

MARYFRIO REFRIGERAÇÃO**MARYFRIO REFRIGERAÇÃO****MARILENE M CABRAL - ME****CNPJ: 03.966.047/0001-00****FONE: (95)3625-8105 / (95) 99126-8070****AV. ATAIDE TEIVE, 2074 LIBERDADE - BOA VISTA/RR**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Análise / Parecer Técnico/2026/DSG/DA/DG/DPG

MARILENE M CABRAL - ME

CNPJ: 03.966.047/0001-00

Endereço: AV. Ataíde Teive, 2074, Liberdade Boa Vista/RR

Ref.: Resposta de esclarecimento - **PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2026**

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, referente à participação da empresa **MARILENE M CABRAL - ME** no certame licitatório em epígrafe, especificamente quanto pedido de esclarecimento referente aos requisitos de sustentabilidade previstos no item 4.2.1 do Termo de Referência 76/2026, vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos.

I – Do Objeto da Licitação

O objeto da presente licitação refere-se à eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

II – Relatório

Trata-se de questionamento acerca da exigibilidade dos requisitos de sustentabilidade previstos no item 4.2.1 do Termo de Referência, especificamente quanto ao momento em que tais obrigações devem ser atendidas, se na fase de habilitação do certame ou durante a execução contratual.

Os referidos requisitos estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, setembro/2023), contemplando exigências relacionadas aos insumos a serem utilizados e às obrigações ambientais a serem cumpridas pela futura contratada.

III – Análise Técnica

Os requisitos constantes nas alíneas "a" a "d" do item 4.2.1 dizem respeito, essencialmente, às características dos produtos que serão empregados na execução dos serviços, tais como composição química, regularidade perante a ANVISA e registro do fabricante junto ao IBAMA.

Tais exigências possuem natureza executória, uma vez que somente podem ser plenamente verificadas no momento da efetiva prestação dos serviços, quando há a utilização concreta dos insumos previstos.

Nesse sentido, a exigência antecipada e irrestrita desses elementos na fase de habilitação pode configurar restrição indevida à competitividade, caso não esteja devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, admite-se que determinadas obrigações, especialmente aquelas de caráter declaratório ou comprobatório preliminar, possam ser exigidas na fase de habilitação ou de

apresentação de proposta, desde que haja previsão expressa no edital. É o caso da Declaração de Sustentabilidade Ambiental (alínea “e”), que constitui compromisso formal da licitante quanto ao cumprimento das exigências ambientais durante a execução contratual.

Ademais, a Administração Pública detém o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo legítima a exigência, durante a execução, de documentos comprobatórios que atestem a conformidade dos produtos utilizados com a legislação ambiental e sanitária vigente.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Divisão técnica manifesta-se no sentido de que:

Os requisitos previstos nas alíneas “a” a “d” do item 4.2.1 do Termo de Referência devem ser cumpridos e comprovados durante a execução contratual, por se tratarem de exigências vinculadas diretamente aos insumos e à prestação do serviço;

A exigência de apresentação prévia desses elementos na fase de habilitação somente será admissível se houver previsão expressa no edital, devidamente justificada;

A Declaração de Sustentabilidade Ambiental (alínea “e”) poderá ser exigida na fase de habilitação, como condição de participação, por se tratar de compromisso formal da licitante;

O cumprimento integral dos requisitos de sustentabilidade deverá ser objeto de fiscalização contratual, podendo ensejar aplicação de sanções em caso de descumprimento, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Martin Esteban Pando Laguzzi

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

DPE-RR

Em 31 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARTÍN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em 31/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0848848** e o código CRC **2A60DC53**.